



## LEI Nº 671/10, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

**“Cria zona de expansão urbana residencial e comercial e dá outras providências.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescida ao perímetro urbano do Município de Santa Bárbara de Goiás delimitado pela Lei nº 309/93 com as alterações das Leis nº 392/95 e nº 437/97, a nova área de expansão urbana criada por esta lei.

**Art. 2º** - Fica criada e delimitada a área de expansão urbana com a seguinte descrição: Inicia-se no marco 01, junto ao Córrego Brasilina, com terras de Jairo Ferreira Borges, deste segue confrontando com terras de Jairo Ferreira Borges, com Azimute e distância: 291°19'06" – 374,66m até o marco 14 Az. 291°19'06" – 452,21m até o marco 02 Az. 31°38'04" – 38,09m até o marco 03, deste segue confrontando com a parte velha da cidade de Santa Bárbara de Goiás, com os Azimutes e distâncias seguintes: 59°04'28" – 200,40m. Az. 174°05'46" – 400m, até o marco 05 – Az. 48°13'59" – 37,55m, até o marco 06, Az. 112°37'23" – 30,30m. até o marco 07 Az. 23°07'41" – 80,30m. até o marco 08 – Az. 54°37'46" – 83,30m até o marco 09; deste segue confrontando com a estrada boiadeira com os Azimutes e distâncias seguintes: 103°03'57" – 130,15m. até o marco 10, Az. 106°33'10" – 96,70m até o marco 15, Az. 106°33'10" – 246,10m até o marco 11 – 108°39'32" – 170,00m até o marco 12 – 152°58'20" – 139,60m até o marco 13, deste segue confrontando com o córrego Brasilina abaixo até o marco 01, sendo a distância entre o marco 13 ao marco 01 de 371,50m. onde teve início esta descrição.

**Art. 3º** - Entende-se por zona de expansão urbana, para os fins previstos nesta lei, a transição entre a zona rural e a zona urbana, constituindo-se em áreas que apresentam características e potenciais para urbanização, devido a se localizarem em trechos contíguos, lindeiros ou nas proximidades da zona urbana.

**Art. 4º** - A destinação da zona de expansão urbana é a fixada pelo Código de Posturas e demais leis Municipais aplicáveis.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Outubro de 2010, revogando-se as demais disposições em contrário.



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de novembro de 2010.

***PAULO MARTINS DE DEUS***  
Prefeito Municipal